

Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Coração de Maria publica



Instituto de Previdência dos Servidores Municipais

SUMÁRIO

- ATO Nº 060 DE 08 DE MARÇO DE 2024CONCEDER PENSÃO POR MORTE EM FAVOR DE ANTONIO CARLOS DE CARVALHO DEPENDENTE DO EX-SERVIDORA JACY DE OLIVEIRA CARVALHO MATRICULA Nº 211301

Instituto de Previdência dos Servidores Municipais

Outros

**ATO Nº 060 de 08 DE MARÇO DE 2024**

**Conceder Pensão por Morte em favor de ANTONIO
CARLOS DE CARVALHO dependente do ex-servidora
JACY DE OLIVEIRA CARVALHO Matrícula nº 211301**

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CORAÇÃO DE MARIA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Municipal nº 48 de 20 de setembro de 2007, à vista do disposto na Emenda Constitucional nº 103/2019, combinado com o art. 84º da Lei Municipal nº 048/2007, Lei municipal nº 16 de 26 de novembro de 2014 e com a Emenda 01 da Lei Orgânica de Município de Coração de Maria – Bahia.

CONSIDERANDO os documentos constantes no processo Administrativo nº 0020/2024.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder PENSÃO VITALICIA POR MORTE da SERVIDORA JACY DE OLIVEIRA CARVALHO, CPF 152.241.635-87, Matrícula nº 211301, APOSENTADA no cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, falecido em 16 de dezembro de 2023 a ANTONIO CARLOS DE CARVALHO, RG nº 00.284.262-90 e CPF 112.631.055-72.

Art. 2º - Fica estabelecido provento integral no valor de **R\$ 1.412,00** (Um Quatrocentos e Doze Reais), composto de Vencimento Básico: R\$ 1.069,20 (Um Mil Sessenta e Nove Reais e Vinte Centavos) equivalente a 60% (sessenta) por cento do valor da aposentadoria recebida pelo segurado na data do óbito, conforme estabelece o art. 3º da emenda nº 001/2021 da Lei Orgânica do Município e art. 23 da Emenda Constitucional nº 103/2019 e **R\$ 342,80** (Trezentos e Quarenta e Dois Reais e Oitenta Centavos), nos termos do que estabelece o § 2º do **Art. 201 da CF**, nenhum benefício que substitua o salário de contribuição ou o rendimento do trabalho do segurado terá valor mensal inferior ao salário mínimo.

Parágrafo único: o benefício será reajustado na mesma data e com o mesmo índice de reajuste concedido aos benefícios do RGPS, em face da aplicação da paridade prevista no artigo 84º da Lei Municipal nº 048/2007.

Art. 3º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, com seu efeito a **partir do dia 01 de fevereiro de 2024**, revogam-se disposições em contrário.

CORAÇÃO DE MARIA, 08 DE MARÇO DE 2024

WASHINGTON LUIS FERREIRA DE OLIVEIRA
PRESIDENTE DO IPCM
DECRETO Nº 265/2021

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CORAÇÃO DE MARIA - IPCM
Rua Manoel Lucio Rocha, 58 - Centro | Coração de Maria - Bahia | CEP: 44250-000 | Tel.: (75) 3199-0903
CNPJ: 09.293.914/0001-62 – www.ipcm.ba.gov.br Email: ipcm-previdencia@coracaodemaria.ba.gov.br